



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC - 003/2019

"Inscrição para função de coordenação pedagógica no ensino médio da EMEFM Mário Borelli Thomaz"

Considerando os dispositivos normativos constantes na Lei Complementar nº 185, de 01 de março de 2018, no que diz respeito às funções de coordenadores pedagógicos e vice-diretores de unidades educacionais;

Considerando que a extinção dos cargos em comissão de coordenadores pedagógicos e vice-diretores de unidade educacional então constantes na Lei Complementar nº 129/2012;

Considerando a necessidade manifestada pela Direção das EMEFM Mário Borelli Thomaz.

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA**, em ato do Sr. Secretário em Substituição, Gustavo de Freitas, no uso de suas atribuições expede a presente instrução normativa a ser observada e cumprida pela rede municipal de ensino nos seguintes termos:

Artigo 1º. Ficam abertas as inscrições para a atribuição de função de coordenador pedagógico, nos termos da Lei Complementar 185/2018, na seguinte unidade educacional:

Unidades Educacionais	Função
EMEFM Mário Borelli Thomaz	Coordenador(a) Pedagógico - <u>Ensino Médio</u>



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 1º. O exercício da função de coordenador(a) pedagógico recairá entre os docentes da rede municipal de educação e terá duração de um ano, prorrogável por iguais períodos.

Artigo 2º. O(a) interessado(a) no exercício da função de coordenador(a) pedagógico deverá apresentar um plano de trabalho para a unidade educacional e segmento ofertado no artigo 1º, submetendo-o à aprovação do diretor da unidade e do respectivo corpo docente e, posteriormente à aprovação do(a) Sr(a). Secretário(a) de Educação e homologação do Exmo. Prefeito Municipal.

§1º. Os documentos, formalização da inscrição e plano de trabalho aprovado pela direção e corpo docente da unidade, deverão ser apresentados junto à Secretaria de Educação até o dia 10 de julho de 2019.

§2º. O plano de trabalho para o exercício da função de coordenador(a) pedagógico deve conter obrigatoriamente o nome do docente pleiteante, sua formação, a unidade educacional em que pretende exercer a função em voga, uma justificativa, o objetivo geral do plano de trabalho, os objetivos gerais e específicos, um cronograma de atividades, e os elementos de avaliação para a verificação do cumprimento do plano de trabalho, conforme anexo I desta instrução normativa.

Artigo 4º. O exercício da função de coordenador(a) pedagógico implica em uma jornada de trabalho mensal de 200 (duzentas) horas, sendo que o(a) docente para o qual for atribuída a função receberá, além dos respectivos salários ou vencimento do cargo que exercem, a diferença entre a jornada semanal do cargo que exercem com a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.



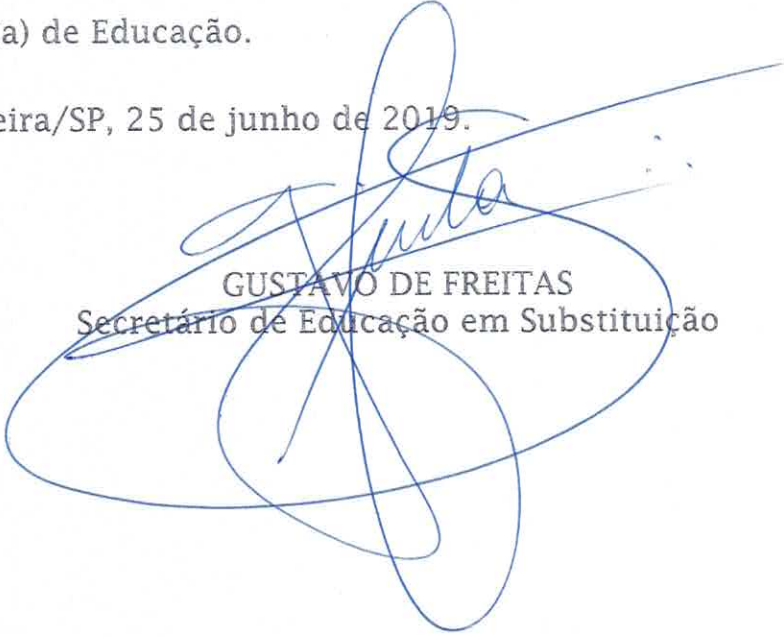
PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 5º. As atribuições relativas à função de coordenador pedagógico são as previstas no anexo II da Lei Complementar nº 129/2012, acrescendo-se as atribuições dos então denominados coordenador de área curricular e coordenador de programas e projetos.

Artigo 6º. Os casos omissos deverão ser analisados e definidos pelo(a) Secretário(a) de Educação.

Porto Ferreira/SP, 25 de junho de 2019.



GUSTAVO DE FREITAS
Secretário de Educação em Substituição



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Nome:

Unidade Educacional:

Formação:

Justificativa:

Objetivo geral:

-

Objetivos específicos:

-
-
-

Cronograma de atividades

Atividade	Metodologia	Período de execução

Avaliação